

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 317 DE 2013

Isenta do Imposto sobre a Importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Importação os produtos classificados na posição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A isenção do Imposto sobre Importação somente será aplicada quando não houver similar nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de NOVEMBRO de 2014.

Senador LINDBERGH FARIAST
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

